

LEI Nº 5331/99

Institui o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso das minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituído, por esta lei, o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF, de acordo com o Decreto nº 7.632/91 combinado com o art. 242 da Lei Orgânica Municipal, para exercer funções de caráter consultivo, fiscalizador e normativo para assuntos pertinentes às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF:

- I - promover o levantamento das necessidades e estabelecer diretrizes nas ações prioritárias à área de deficiência;
- II - formular e encaminhar propostas ligadas à área, junto à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente;
- III - prestar assessoramento e acompanhar a implantação e implementação de políticas de interesse da pessoa portadora de deficiência;
- IV - fiscalizar os programas de atendimento e recursos financeiros destinados pelos órgãos municipais, estaduais e federais às entidades sociais e/ou programas que visem o atendimento de pessoas portadoras de deficiência;
- V - organizar e apoiar eventos de capacitação e aprimoramento das pessoas portadoras de deficiência e profissionais que trabalham na área;
- VI - incentivar e apoiar programas educativos para a comunidade sobre a prevenção das deficiências e os direitos inalienáveis das pessoas portadoras de deficiência;
- VII - fornecer registros e atestados de funcionamento para as entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência - CONDEF será constituído por 14 membros e terá a seguinte composição:

- I - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, especializadas em deficiência;
- II - 07 (sete) representantes do governo municipal, através dos respectivos órgãos:
 - a) um da Secretaria de Educação;
 - b) um da Secretaria de Cultura;
 - c) um da Secretaria de Saúde;
 - d) um da Secretaria de Assuntos Viários e Cooperação de Segurança Pública;

- e) um da Secretaria de Assistência Social;
- f) um da Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Social;
- g) um da Secretaria de Esportes e Turismo.

Parágrafo único - Os representantes da Administração Municipal serão designados pelo Prefeito.

Art. 4º Os membros do CONDEF exercerão suas funções por 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) anos.

Art. 5º Os representantes e suplentes das entidades e órgãos públicos em geral serão indicados pelos mesmos, mediante ofício dirigido ao Conselho.

Art. 6º Os representantes das entidades especializadas em deficiência, e seus respectivos suplentes, serão eleitos em fórum próprio através de assembléia geral específica para este fim.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º A Prefeitura do Município de Presidente Prudente prestará ao CONDEF as condições materiais e humanas necessárias ao seu funcionamento, sem prejuízo da colaboração das demais secretarias nele representadas.

Art. 9º Os órgãos da Administração Municipal deverão submeter previamente à manifestação do Conselho os expedientes que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 10 Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 11 As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 22 de setembro de 1999

MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.